



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -  
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos.....:0001088-73.2003.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Exequente.....:BANCO SANTANDER S.A..**

**Executado.....:MARINS SANTANA.**

**1ª PRAÇA.....:12 DE JULHO de 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

**2ª PRAÇA.....: 26 DE JULHO de 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.**

**Local.....:a realizar-se exclusivamente on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D`Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.**

**Bem.....:“01 (um) veículo Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDX, Placa: CNW-9262 Renavam: 681897740, Chassi: 9BD17826V0389136 Cor: CINZA, Ano Fabricação/Modelo: 1997/1997”.**

**Depósito.....:Em mãos e poder do Executado.**

**Recurso.....: Não há interposição de recurso.**

**Valor da Avaliação:R\$ 7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais), datado em 23/05/2024.**

**Valor da Dívida:R\$ 4.606,73 (quatro mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos), datado de 23/05/2024.**

**ÔNUS.....:Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Bloqueio RENAJUD nos autos sob nº. 00006181320018160058 em trâmite perante este Juízo, nada consta.**

**Débitos do veículo:TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES) R\$ 272,82; TAXA DE LICENCIAMENTO 2024 (vencimento 27/08 /2024) R\$ 90,94; IPVA anteriores R\$ 955,23.**

**Despesas Decorrentes:**a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMACÃO:**Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s **MARINS SANTANA**, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, 18 de junho de 2024.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

